



"AUTÓGRAFO Nº. 042/2017"

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ECOPONTO – EQUIPAMENTO PÚBLICO DE PEQUENO
PORTE DESTINADO AO DESCARTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS,
DENTRE OUTROS –, REGULA O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2.017, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica criado o ecoponto, equipamento público de pequeno porte para a recepção de resíduos previamente segregados e entregues de forma voluntária pelos municípios, ou por pequenos transportadores, diretamente contratados pelos geradores, dentro de um sistema de manejo diferenciado, para a recuperação dos reutilizáveis e recicláveis, depois de recebidos e coletados em diversos coletores específicos e removidos para adequada destinação.

Parágrafo único. Destina-se o ecoponto, criado na forma deste artigo, a evitar o descarte irregular de resíduos sólidos e volumosos, por meio de sistema de coleta seletiva, a fim de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Artigo 2º. A instalação do ecoponto é em local previamente analisado e viabilizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a fiscalização das atividades e a responsabilidade da operação, devendo ser publicado decreto contendo a exata localização, de fácil acesso e que possibilite manobras internas de carga e descarga, e o horário de funcionamento diário para o atendimento público, na forma do artigo 8º.

Parágrafo único. O ecoponto receberá todos os resíduos descartados, de maneira gratuita, por meio de diversos coletores devidamente preparados e dotados com placas indicativas dos tipos de resíduos para cada coletor, com vistas a posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

Artigo 3º. Fica admitido, no ecoponto, o recebimento de resíduos da construção civil e volumosos, nestes considerados os materiais não removidos pela coleta domiciliar regular, como móveis, equipamentos domésticos, embalagens, resíduos vegetais provenientes de podas de árvores e manutenção de jardins, produtos inservíveis, livros, lâmpadas, lixo orgânico, vidros, metais, papel, papelão, pilhas (comuns e de celulares), plásticos e similares.

Trabalho, transparéncia e compromisso com você!



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Parágrafo único. A recepção dos resíduos gerados e entregues pelos municípios ou por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, principalmente, os resíduos da construção civil, será limitada a 1,5 m³ (um metro cúbico e meio) por descarga.

Artigo 4º. Não será admitido, no ecoponto, o recebimento de resíduos oriundos da construção civil, acima do limite de 1,5 m³, por descarga, nem de unidades de saúde, indústrias e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Artigo 5º. Ficam também vedadas, no ecoponto, as atividades de catação sob quaisquer condições, a utilização de resíduos para alimentação animal, e a permanência de pessoas não credenciadas, nas dependências do local da unidade de serviços de utilidade pública.

Artigo 6º. O Setor Municipal de Serviços de Limpeza Pública se responsabilizará pela coleta e transporte até a destinação final adequada dos resíduos entregues no ecoponto, em conformidade com suas características e peculiaridades, cabendo à Associação Primavera de Catadores de Materiais e Processamento e Vendas de Materiais Recicláveis de Guariba a destinação de todos os produtos e materiais recicláveis.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, os proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados no perímetro urbano, que não cumprirem com as normas estabelecidas nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 10 vezes a UFESP, aos que não contratarem pequenos transportadores para encaminhamento e entrega de resíduos no ecoponto, e mantê-los depositados na calçada ou passeio público;

II – multa no valor de 15 vezes a UFESP, aos que descartarem os resíduos transportados em qualquer outro local, diverso ao do ecoponto.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, e após o vencimento do prazo de pagamento, previsto no auto de infração, inscrever-se-á o débito na Dívida Ativa e far-se-á a cobrança, na forma da lei, pelas vias administrativas amigáveis, ou por meio de ajuizamento de ação de execução fiscal.~

Artigo 8º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta lei para efeito de aprimorar e adequar as atividades operacionais do ecoponto, tornando público a localização exata e o horário de funcionamento regular, nos dias úteis da semana, nos termos do artigo 2º.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

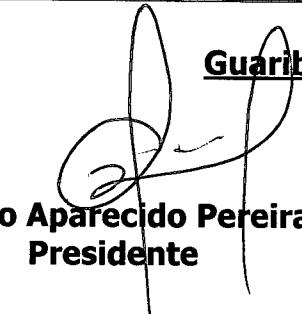


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

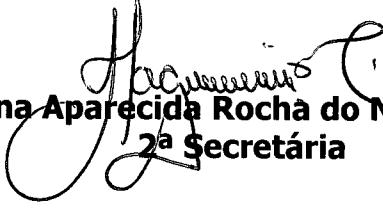
GUARIBA
"Cidade Primavera"

Guariba, 08 de Agosto de 2017.


Cássio Aparecido Pereira
Presidente


Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente


Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário


Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"